



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

DECRETO Nº 09 DE 10 DE JANEIRO DE 2019

*Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 08/02/2019*

PROMOVE REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.

~~O~~ Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO que anualmente deve ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores com objetivo de preservar seu poder aquisitivo (Constituição Federal, art. 37, X; Leis Complementares Municipais 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente);

CONSIDERANDO a data-base para revisão dos vencimentos é no mês de janeiro (Leis Municipais 2.024/2013 e 2.025/2013);

CONSIDERANDO que Compete ao Poder Executivo promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais (Lei Municipal 1.770/2008);

CONSIDERANDO que a revisão geral deve ser aplicada aos vencimentos de todos os servidores e sem distinção de índice (CF, art. 37, X; LC's 1.717/2007 e 1715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente)

CONSIDERANDO que a revisão deve ocorrer independentemente de o limite de gastos com pessoal atingira 95% da receita corrente líquida do Município (Lei Complementar 101/2000, art. 22. I);

CONSIDERANDO que no Município de Janaúba os vencimentos dos servidores nunca devem ser inferiores ao valor de um salário mínimo (LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 49 e 63, respectivamente),

CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) acumulado de janeiro/2018 a dezembro/2018 (últimos 12 meses) corresponde a 3,43%, tendo em vista o índice de inflação do ano.

DECRETA

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores reajustados em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos) a partir de 2 de janeiro de 2019.



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

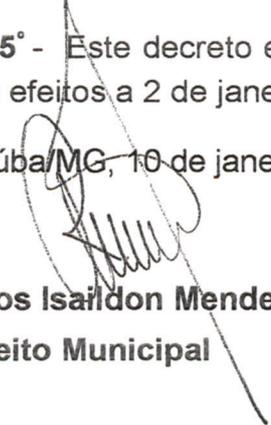
Art. 2º - Os reajustes do artigo antecedentes são aplicáveis a todos os servidores municipais civis e da Educação (exceto professor e pedagogo), inclusive os de cargo em comissão, contratados e eletivos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, observada a Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de horas extras no percentual de 100% quando as mesmas forem realizadas aos domingos ou feriados.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2019.

Janaúba/MG, 10 de janeiro de 2019.


Carlos Isailton Mendes
Prefeito Municipal